TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de Sistema de Geração Distribuída (SGD), mediante compensação de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nas Unidades Consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS atendidas pela distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, incluindo a implantação, a operação e a manutenção do sistema de geração, os seguros, a vigilância e a gestão dos créditos de energia, mediante desconto percentual sobre o valor da energia efetivamente compensada, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Serão admitidas, indistintamente, quaisquer das modalidades de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica previstas na Lei nº 14.300/2022, cabendo ao licitante indicar em sua proposta a que adotará:

- Autoconsumo remoto (art. 1º, inciso XV, da Lei nº 14.300/2022): mediante locação da central geradora ao SAAE, com titularidade da unidade consumidora geradora em nome da Autarquia, permanecendo a propriedade, a implantação, a operação e a manutenção integral dos ativos sob responsabilidade e risco exclusivos da CONTRATADA;
- Geração compartilhada (art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 14.300/2022): mediante reunião de consumidores em consórcio, cooperativa ou outra forma de associação civil, com alocação de percentual de rateio de créditos às Unidades Consumidoras do SAAE.

1.2.1. A admissão de ambas as modalidades tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o resultado econômico para a Administração idêntico em qualquer delas.

1.2.2. Caso o licitante opte pela modalidade de geração compartilhada, o instrumento de adesão à associação civil, ao consórcio ou à cooperativa não poderá impor ao SAAE: (i) contribuição, aporte, cota de capital, taxa de adesão ou qualquer desembolso além da remuneração contratual; (ii) responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações de terceiros; (iii) prazo de permanência, multa ou

penalidade por retirada superiores aos previstos no contrato administrativo; ou (iv) foro, cláusula compromissória ou condição incompatível com o regime jurídico administrativo. A minuta do instrumento será submetida à Assessoria Jurídica da Autarquia antes da assinatura do contrato.

1.2.3. Caso o licitante opte pela modalidade de autoconsumo remoto, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações inerentes à unidade consumidora geradora, inclusive pelo respectivo faturamento, custo de disponibilidade, demanda, encargos, tributos, seguros, licenças e responsabilidade civil e ambiental, vedado qualquer repasse desses custos ao SAAE.

1.3. O objeto será licitado em 2 (dois) lotes, segundo o grupo tarifário das Unidades Consumidoras, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e detalhado no Anexo I deste Termo de Referência, sendo facultado ao mesmo licitante disputar e vencer ambos os lotes:

Lote	Unidades Consumidoras	Qtde de UCs	Energia mensal passível de compensação (kWh)
Lote 1	Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3)	15	25.714,01
Lote 2	Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4), inclusive as reenquadradas	5	98.211,83
TOTAL	—	**20**	**123.925,84**

1.4. O valor de referência da contratação, correspondente ao valor da energia passível de compensação calculado pela tarifa integral da distribuidora, sem aplicação de qualquer desconto, é de R$ 1.224.747,48 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por ano e de R$ 6.123.737,40 (seis milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para o período inicial de 60 (sessenta) meses. Esse valor constitui a base de incidência do desconto a ser disputado e o teto do ajuste, na forma do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O valor estimado da despesa, obtido pela aplicação dos descontos mínimos de referência apurados na pesquisa de preços, é de R$ 1.062.947,44 (um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por ano e de R$ 5.314.737,20 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para 60 (sessenta) meses, sendo este o parâmetro para a dotação orçamentária, o empenho, a cláusula de preço do contrato e a base de cálculo da garantia de execução, conforme detalhado no item 10.

1.6. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço contínuo comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e da regulação setorial, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado de geração distribuída fotovoltaica.

1.7. Os serviços a serem contratados não se enquadram como serviços de luxo, sendo essenciais à eficiência operacional e à sustentabilidade financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Bela Vista/MS.

1.8. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 29, do art. 33, inciso II, e do art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O desconto ofertado será estendido a todos os eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado sobre a tarifa da distribuidora vigente em cada período de faturamento.

1.10. A contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da mesma Lei.

1.10.1. A adoção do prazo de 60 (sessenta) meses desde a contratação inicial atende, cumulativamente, aos requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021: (I) a contratação plurianual é mais vantajosa que a de 12 meses, pois a amortização do ativo de geração ao longo do tempo é o que viabiliza os percentuais de desconto praticados, tendo todas as propostas obtidas na pesquisa de preços sido condicionadas a prazo de 5 (cinco) anos; (II) o SAAE atestará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; e (III) o contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus ou indenização, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários ou quando a contratação deixar de ser vantajosa, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

1.10.2. A cada 12 (doze) meses de execução, o gestor do contrato elaborará relatório de aferição da vantajosidade, comparando o valor efetivamente pago à CONTRATADA com o valor que teria sido pago à distribuidora pela mesma energia, na tarifa cheia, do qual dependerá a continuidade do ajuste.

1.11. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dada a relevância do objeto e o prazo de vigência superior a 12 (doze) meses.

1.12. Em razão da natureza e das características do objeto, não se aplica o Sistema de Registro de Preços, sendo a contratação precedida de licitação e formalizada em contrato específico, com vinculação de dotação orçamentária própria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação decorre da necessidade de redução estrutural e sustentável das despesas com energia elétrica do SAAE de Bela Vista/MS. O levantamento das faturas emitidas pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL em 13 (treze) ciclos de faturamento, de agosto/2024 a agosto/2025, apurou despesa média mensal de R$ 107.512,36, equivalente a R$ 1.290.148,30 por ano, impactada por reajustes e revisões tarifárias periódicas da ANEEL, bandeiras tarifárias e encargos setoriais crescentes.

2.3. Do total apurado, a parcela passível de compensação pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica corresponde a 123.925,84 kWh/mês, cujo valor à tarifa integral é de R$ 102.062,29 por mês e de R$ 1.224.747,48 por ano, base sobre a qual incidirá o desconto ofertado no certame.

2.4. A solução permite ao SAAE obter economia estimada de R$ 161.800,04 ao ano no cenário de desconto mínimo de referência, podendo alcançar R$ 253.366,80 ao ano em cenário compatível com a melhor prática pública apurada na pesquisa de preços, sem necessidade de investimento inicial em infraestrutura por parte da Autarquia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e com as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

2.5. A contratação não substitui nem rescinde a relação de fornecimento com a distribuidora: o SAAE permanecerá consumidor cativo da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, sendo a energia compensada apenas um abatimento no faturamento, o que preserva integralmente a segurança do suprimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, de central geradora fotovoltaica devidamente regularizada perante a ANEEL e a distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, localizada em sua área de concessão, com injeção de energia na rede de distribuição e geração de créditos de energia compensáveis nas faturas das Unidades Consumidoras do SAAE, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, instituído pela Lei nº 14.300/2022.

3.3. A CONTRATADA assumirá integralmente toda a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, vigilância, licenciamento, gestão de créditos e conformidade regulatória da central geradora, sem qualquer repasse de ônus ao SAAE além da remuneração acordada.

3.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, por não haver aquisição de bens pela Autarquia, os custos de manutenção, seguro, substituição de equipamentos, desmobilização e destinação final dos módulos e inversores são integralmente suportados pela CONTRATADA e já estão embutidos no percentual de desconto ofertado, inexistindo custo indireto adicional ao SAAE ao longo de toda a vida útil da solução, o que atende ao art. 11, inciso I, e ao art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O SAAE permanecerá pagando à distribuidora as parcelas não compensáveis (custo de disponibilidade, demanda contratada, parcela da TUSD – Fio B não compensada, bandeiras tarifárias, CIP/COSIP e tributos correspondentes), e pagará à CONTRATADA exclusivamente o valor da energia efetivamente compensada, com o desconto contratado, na forma do item 7.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da capacidade de geração: a central geradora disponibilizada pela CONTRATADA deverá possuir capacidade suficiente para gerar créditos de energia equivalentes ao quantitativo mensal estimado do lote disputado, indicado no item 1.3 e detalhado no Anexo I, admitida a utilização de uma ou mais centrais geradoras. Não será exigida potência instalada mínima em kWp, por se tratar de exigência desvinculada do resultado contratado.

4.2. Da localização da central geradora: a central geradora deverá estar localizada na área de concessão da distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, requisito legal decorrente do art. 1º, incisos XV e XVI, da Lei nº 14.300/2022. É vedada qualquer exigência adicional de localização em município determinado ou de propriedade do imóvel em que instalada a central.

4.3. Da regularidade regulatória: a central geradora deverá estar devidamente regularizada perante a distribuidora e a ANEEL, possuindo parecer de acesso, registro de central geradora, relacionamento operacional e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e com as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

4.3.1. A comprovação da regularidade da central geradora será exigida como condição para o início da execução contratual, e não como requisito de habilitação, de modo a não excluir licitantes que pretendam implantar nova central para atendimento do objeto.

4.4. Da operação e manutenção: a CONTRATADA deverá garantir a operação contínua da central geradora durante toda a vigência contratual, realizando manutenções preventivas e corretivas, limpeza periódica dos módulos, substituição de equipamentos degradados e correção de falhas de geração, de modo a assegurar o volume de créditos contratado.

4.5. Dos seguros: a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro patrimonial contra danos físicos à central geradora e seguro de responsabilidade civil, sem ônus adicional ao SAAE.

4.6. Da vigilância: a CONTRATADA deverá providenciar e custear a vigilância ou o sistema de segurança física da central geradora durante toda a vigência contratual, de forma a garantir a integridade dos equipamentos e a continuidade da geração.

4.7. Da gestão de créditos de energia: a CONTRATADA será responsável por todas as atividades administrativas necessárias ao cadastro, vinculação, manutenção, alocação e realocação das Unidades Consumidoras do SAAE no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, junto à distribuidora, incluindo a inclusão de novas UCs, a exclusão de UCs desativadas e os ajustes nos percentuais de rateio dos créditos, sem ônus adicional ao SAAE.

4.8. Da plataforma de monitoramento: a CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma digital de monitoramento, com acesso institucional ao SAAE de Bela Vista/MS, permitindo o acompanhamento da geração de energia, dos créditos alocados e compensados por Unidade Consumidora, do saldo acumulado e dos relatórios mensais de desempenho, com exportação de relatórios em formato PDF, XLSX ou equivalente.

4.9. Da performance e dos indicadores de desempenho: considerando que a remuneração incide exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada, de modo que a geração inferior à contratada já se traduz automaticamente em menor

pagamento, os indicadores abaixo destinam-se a assegurar o resultado contratado e a tempestividade da informação, sendo apurados pelo fiscal técnico designado:

Ind.	Indicador	Meta mínima	Apuração	Consequência do descumprimento
IMS-1	Volume de energia compensada em relação à meta mensal contratada	≥ 90% da meta mensal do lote	Mensal	Notificação; abaixo de 80% por 3 meses consecutivos ou 5 alternados em 12 meses: multa de 2% do valor mensal e possibilidade de extinção por inexecução parcial
IMS-2	Prazo para início da compensação nas faturas	≤ 120 dias da ordem de serviço	Único	Multa moratória de 0,5% do valor mensal estimado por dia de atraso, limitada a 10%; superado o dobro do prazo, extinção por inexecução total
IMS-3	Entrega do boletim de medição e do relatório de compensação	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Mensal	Advertência na 1ª ocorrência; após, multa de 0,1% do valor mensal por dia de atraso; suspensão do prazo de pagamento
IMS-4	Atendimento a solicitações e a falhas na alocação de créditos	Resposta em 24 h úteis; solução em 72 h úteis	Por ocorrência	Multa de 0,2% do valor mensal por dia de atraso na solução; ressarcimento integral do crédito não compensado
IMS-5	Regularidade do rateio e do cadastro das UCs no SCEE	100% das UCs ativas no ciclo	Mensal	Ressarcimento integral do valor que deixou de ser compensado, corrigido, sem prejuízo de multa

4.9.1. Serão admitidas variações do volume compensado decorrentes de fatores climáticos atípicos e devidamente comprovados, bem como de redução do consumo das Unidades Consumidoras, hipóteses em que não haverá aplicação de penalidade, sem prejuízo do pagamento apenas pela energia efetivamente compensada.

4.10. Da vedação de indicação de marca ou modelo: nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a indicação de marca específica de módulos fotovoltaicos, inversores ou demais equipamentos, devendo a especificação do objeto ser suficiente para garantir a qualidade e o desempenho esperado.

4.11. Da subcontratação: é vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dos serviços de operação e manutenção da central geradora será permitida desde que previamente autorizada pelo SAAE, por escrito, mantendo-se a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

4.12. Da garantia contratual: será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, com validade estendida por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

4.13. Das licenças e regularidade documental: a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias ao funcionamento da central geradora, respondendo integralmente por irregularidades estruturais, documentais, ambientais ou regulatórias da unidade geradora.

4.14. Da sustentabilidade: a solução contratada deverá promover, por sua própria natureza, o uso de fonte renovável de energia, contribuindo para a redução indireta de emissões de gases de efeito estufa, em conformidade com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com logística reversa de módulos, inversores e demais componentes, apresentando anualmente declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante a injeção de energia na rede da distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, com compensação mensal dos créditos gerados nas faturas das Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS.

5.2. O início efetivo da prestação dos serviços, com a compensação nas faturas das UCs, deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço, prazo necessário à conclusão dos procedimentos de implantação, conexão e homologação da central geradora e ao cadastro e vinculação das UCs junto à distribuidora.

5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, exclusivamente mediante comprovação documental de que o atraso decorreu de ato ou omissão da distribuidora, sem culpa da CONTRATADA.

5.3. Toda a infraestrutura necessária para viabilizar a geração, conexão, injeção e medição da energia será de responsabilidade e gestão exclusiva da CONTRATADA, compreendendo, sem limitação: central geradora, módulos, inversores, sistemas elétricos, estruturas de suporte, cabines de seccionamento, medidores, equipamentos de proteção e adequações exigidas pela distribuidora.

5.4. A remuneração da CONTRATADA será vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do SAAE, na forma do item 7.16, sendo vedado qualquer pagamento por energia gerada, injetada, alocada ou disponibilizada e não compensada.

5.5. A CONTRATADA deverá propor ao SAAE, a cada ciclo de faturamento, ajustes nos percentuais de rateio dos créditos de energia entre as Unidades Consumidoras, visando otimizar a compensação em cada UC, evitar a formação de saldo ocioso e maximizar a economia total da Autarquia, cabendo ao SAAE a decisão final sobre os percentuais.

5.6. Caso a energia compensada no mês seja inferior à meta contratada, o pagamento corresponderá tão somente à energia efetivamente compensada, sem qualquer complementação, aplicando-se ainda os efeitos do indicador IMS-1 quando ultrapassados os limites ali fixados.

5.7. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Boletim de Medição, conforme modelo constante do Anexo II, contendo: energia gerada (kWh), energia compensada por Unidade Consumidora e por posto tarifário (kWh), tarifa aplicada, desconto contratado, valor devido, créditos disponíveis para compensação futura e memória de cálculo, a ser enviado ao SAAE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativo ao mês anterior.

5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao SAAE o demonstrativo de compensação emitido pela distribuidora, ou as respectivas faturas, discriminando a energia compensada por Unidade Consumidora, de forma a permitir a conferência e o ateste da fiscalização. Havendo divergência entre o Boletim de Medição e o documento emitido pela distribuidora, prevalecerão as informações constantes da documentação oficial emitida pela distribuidora, ressalvado erro material comprovado.

5.9. A inclusão ou a exclusão de Unidades Consumidoras durante a vigência contratual será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, tendo a CONTRATADA o mesmo prazo para realizar as adequações junto à distribuidora, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura e acompanhamento de chamados, no mínimo: 1 (um) telefone móvel, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) endereço de e-mail institucional atualizado, garantindo resposta às solicitações do SAAE nos prazos do indicador IMS-4.

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos, falhas, indisponibilidades ou condições que possam atrasar, prejudicar ou interromper a prestação dos serviços.

5.12. É vedada a cessão ou transferência total da execução do contrato sem autorização prévia e expressa do SAAE, sob pena de aplicação de penalidades e eventual extinção contratual.

5.13. O local de execução dos serviços corresponde à rede elétrica da distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, no território de sua área de concessão, abrangendo as Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

Garantia dos Serviços

5.14. A CONTRATADA garantirá a manutenção da capacidade de geração necessária ao atendimento do volume mensal contratado durante toda a vigência, apurada com base nos registros da plataforma de monitoramento, nos relatórios técnicos mensais e nos documentos emitidos pela distribuidora.

5.15. A ocorrência de indisponibilidade da central geradora não gera, por si só, obrigação de pagamento pela Administração, uma vez que a remuneração é vinculada à energia efetivamente compensada, aplicando-se, cumulativamente, as consequências previstas no indicador IMS-1 quando a compensação ficar abaixo das metas estabelecidas.

5.16. A CONTRATADA responderá pela recomposição integral dos créditos que deixarem de ser compensados por falha de sua responsabilidade, inclusive por erro de cadastro, de alocação ou de rateio junto à distribuidora, mediante ressarcimento do valor correspondente, corrigido monetariamente.

5.17. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste mensal do fiscal técnico do contrato, após a conferência do Boletim de Medição, das faturas emitidas pela distribuidora, dos relatórios de compensação e da verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. O ateste da execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros de cadastro, falhas na alocação de créditos ou inconsistências posteriormente identificadas, podendo a Administração promover as glosas, compensações e demais medidas cabíveis.

5.19. A eventual interrupção da geração pela central fotovoltaica não autoriza a interrupção da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas necessárias ao restabelecimento da compensação dos créditos, observados os indicadores de desempenho e as penalidades previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, letra "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput e parágrafos 1º ao 7º).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O SAAE de Bela Vista/MS poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o SAAE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Considerada a natureza técnica do objeto, o fiscal designado deverá receber capacitação mínima para leitura de faturas de energia elétrica, compreensão do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e conferência dos boletins de medição, providência a cargo da Autarquia antes do início da execução.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, verificando mensalmente: o volume de energia compensada em cada Unidade Consumidora, a conciliação entre o Boletim de Medição, os documentos emitidos pela distribuidora e a nota fiscal, a correta exclusão das parcelas não compensáveis da base de cálculo e a apuração dos indicadores previstos no item 4.9.

6.7.1. A conferência de que trata o item anterior é condição para o ateste e a liquidação da despesa, devendo ser formalizada em relatório mensal juntado ao processo de acompanhamento do contrato.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva ou à nova contratação.

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.1. Compete ao gestor do contrato, ainda, elaborar o relatório anual de aferição da vantajosidade de que trata o item 1.10.2, submetendo-o à autoridade competente como condição para a continuidade da execução no exercício seguinte.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, letra "g", da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução mensal, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e o Boletim de Medição, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, especialmente quando a energia compensada informada divergir dos documentos emitidos pela distribuidora ou quando a base de cálculo incluir parcelas não compensáveis, devendo a CONTRATADA sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos créditos compensados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, será promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da controvérsia até sua definitiva apuração, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.1. O SAAE poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, realizar auditorias técnicas, documentais ou financeiras sobre as medições efetuadas, podendo solicitar documentos complementares, memórias de cálculo, relatórios técnicos e demais informações necessárias à verificação da correta execução do objeto, sem prejuízo das fiscalizações ordinárias.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, do Boletim de Medição mensal assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e dos documentos emitidos pela distribuidora que comprovem a energia efetivamente compensada no período.

7.11.1. Havendo divergência entre o Boletim de Medição, a Nota Fiscal e os documentos emitidos pela distribuidora, prevalecerão, para fins de liquidação e pagamento, as informações constantes dos documentos oficiais emitidos pela distribuidora, ressalvada a comprovação inequívoca de erro material.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o SAAE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Cálculo da Fatura Mensal

7.16. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado pela seguinte fórmula:

$$VM = \Sigma [ECi \times Ti \times (1 - D)]$$

Onde:

- VM = valor mensal a pagar;
- ECi = energia efetivamente compensada, em kWh, em cada Unidade Consumidora e posto tarifário "i", conforme comprovado pelas faturas ou pelo demonstrativo de compensação emitidos pela distribuidora;
- Ti = tarifa de energia homologada pela ANEEL para a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, aplicável ao subgrupo e ao posto tarifário "i", vigente no mês de referência, acrescida dos tributos efetivamente incidentes na fatura da Unidade Consumidora;
- D = percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e vencedor do certame, fixo durante toda a vigência contratual.

7.17. NÃO integram, em nenhuma hipótese, a base de cálculo da remuneração da CONTRATADA, por não serem passíveis de compensação pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

- o custo de disponibilidade das Unidades Consumidoras do Grupo B (30 kWh para ligações monofásicas, 50 kWh para bifásicas e 100 kWh para trifásicas), na forma do art. 98 da REN ANEEL nº 1.000/2021;
- a demanda contratada, a demanda medida, a demanda de ultrapassagem e o excedente de reativos das Unidades Consumidoras do Grupo A;
- a parcela da TUSD Fio B não compensável, quando aplicável, conforme a Lei nº 14.300/2022 e a regulamentação vigente da ANEEL;
- as bandeiras tarifárias, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP/COSIP, multas, juros, parcelamentos e demais encargos e serviços cobrados pela distribuidora.

7.17.1. A inclusão indevida de quaisquer das parcelas acima na fatura mensal impede a liquidação da despesa e sujeita a CONTRATADA à devolução dos valores eventualmente recebidos a maior, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.17.2. Verificada divergência entre a medição apresentada pela CONTRATADA e aquela apurada pela fiscalização, a Administração promoverá a glosa da parcela indevida, efetuando o pagamento apenas do valor efetivamente devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo SAAE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. A constatação posterior de pagamento indevido decorrente de erro de medição, faturamento, cálculo ou compensação não impede sua revisão administrativa, podendo a Administração promover a compensação do valor pago a maior nas faturas subsequentes ou exigir sua restituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. O percentual de desconto ofertado é FIXO E IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, na forma do art. 34, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

7.25. A variação do valor mensal do contrato decorrerá exclusivamente (i) da atualização das tarifas homologadas pela ANEEL para a distribuidora, por meio de Resolução Homologatória, e (ii) da variação do volume de energia efetivamente compensada, aplicando-se, em qualquer caso, o desconto contratado sobre a tarifa vigente no mês de referência.

7.26. A variação de que trata o item anterior não caracteriza reajuste contratual, não demandando termo aditivo, bastando o registro por apostilamento nos autos, na forma do art. 136, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

7.27. É vedada a aplicação de índice geral de preços (IPCA, IGP-M, INPC ou equivalente) sobre o valor unitário ou sobre qualquer parcela da remuneração da CONTRATADA, sob pena de dupla recomposição, uma vez que a atualização econômica do contrato já se realiza integralmente por meio das revisões tarifárias homologadas pela ANEEL.

7.28. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível e extraordinário observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração analítica do desequilíbrio.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 da Lei n° 14.133/2021)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.5. Para os fins deste item, entende-se por "valor da contratação" o valor estimado da despesa fixado no item 10, e por "valor mensal" o valor da última fatura mensal liquidada, ou, na sua ausência, o valor estimado mensal da despesa relativo ao lote.

8.2.6. As multas previstas nos indicadores de níveis mínimos de serviço (item 4.9) têm natureza autônoma e serão aplicadas cumulativamente com as sanções deste item, observado o limite total de 30% (trinta por cento) do valor da contratação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAAE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo SAAE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o SAAE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O SAAE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com o SAAE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Autarquia decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o SAAE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, inciso II, c/c art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por lote.

9.2. O desconto será ofertado em percentual único por lote, com 2 (duas) casas decimais, incidente sobre o valor da energia compensada em todas as Unidades Consumidoras do respectivo lote, na forma do item 7.16, o que assegura critério objetivo, unívoco e verificável de classificação das propostas.

9.3. O valor de referência sobre o qual incidirá o desconto é o valor da energia passível de compensação calculado pela tarifa homologada pela ANEEL para a distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, acrescida dos tributos incidentes, vigente na data de divulgação do edital, conforme quadro do Anexo I.

9.4. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal de Bela Vista/MS nº 10.107/2023, o orçamento estimado não terá caráter sigiloso, por se tratar de licitação julgada pelo maior desconto, devendo o valor de referência e os percentuais mínimos de desconto constar expressamente do edital.

9.5. Os descontos mínimos aceitáveis para julgamento das propostas são os seguintes, abaixo dos quais a proposta será desclassificada por ausência de vantagem para a Administração, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Lote	Unidades Consumidoras	Desconto mínimo de referência
Lote 1	Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3)	31,43%
Lote 2	Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4)	6,00%

9.5.1. Os percentuais correspondem à mediana das fontes válidas de pesquisa de preços apuradas para cada grupo tarifário, método autorizado pelo caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, adotado em razão da dispersão da série coletada, conforme metodologia, série de preços e análise crítica constantes do item 5 e do Anexo II do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa combinou os parâmetros dos incisos II e IV do art. 5º do referido Decreto, tendo sido utilizadas 10 (dez) fontes para o Grupo B — 3 (três) cotações diretas e 7 (sete) contratações similares da Administração Pública — e 3 (três) fontes para o Grupo A.

9.5.2. A diferença entre os percentuais mínimos dos lotes decorre de razão técnica objetiva: nas Unidades Consumidoras do Grupo A a compensação alcança apenas a componente de energia, permanecendo integralmente devidos a demanda

contratada e os demais encargos, o que reduz estruturalmente a margem de desconto ofertável pelo mercado.

9.6. Será desclassificada a proposta que oferecer desconto inferior ao mínimo estabelecido para o lote, que apresentar condições manifestamente inexequíveis ou que não atender às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.7. A prestação dos serviços será contínua, na modalidade de serviço continuado, pelo prazo estabelecido no contrato.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, admitida a participação de sociedades cooperativas em razão da modalidade de geração compartilhada prevista no item 1.2.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive relativos à Seguridade Social.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.2. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, LC e SG, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da despesa do lote disputado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência cumulativa dos índices e do patrimônio líquido.

9.22.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Disposições gerais

9.23.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.23.2. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência operacional suficiente para executar os serviços de geração distribuída de energia elétrica com compensação de créditos de energia, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

9.24. Capacidade Técnico-Operacional

9.24.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.24.2. Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam a disponibilização de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte solar fotovoltaica, com compensação de créditos de energia elétrica perante distribuidora de energia, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300/2022, abrangendo qualquer das modalidades nela previstas ou outra modalidade equivalente admitida pela regulamentação vigente.

9.24.3. Os atestados deverão comprovar experiência correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da energia mensal estimada para o lote disputado, conforme tabela abaixo.

Lote	Energia mensal do lote (kWh)	Volume mínimo do atestado (kWh/mês)
01	25.714,01	12.857,01
02	98.211,83	49.105,92

9.24.4. O quantitativo mínimo foi fixado considerando a complexidade operacional da contratação e observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, não excedendo os limites admitidos pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 263.

9.24.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

9.24.6. Não será exigido:

I – quantitativo correspondente à integralidade do objeto;

II – número mínimo de atestados;

III – prazo mínimo de execução;

IV – experiência exclusivamente perante órgãos públicos;

V – experiência em modalidade específica do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

9.25. Conteúdo mínimo dos atestados

9.25.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a aferição objetiva da experiência da licitante, contendo, sempre que possível:

I – identificação da empresa emitente;

II – CNPJ da emitente;

III – identificação da empresa executora;

IV – descrição dos serviços executados;

V – período de execução;

VI – quantitativo mensal de energia compensada ou outro elemento técnico equivalente;

VII – identificação e assinatura do responsável pela emissão.

9.25.2. A ausência de alguma informação formal não implicará desclassificação automática, desde que seja possível sua comprovação mediante diligência.

9.25.3. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou de filial da licitante.

9.26. Diligências

9.26.1. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes ou consulta a documentos públicos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Declaração de disponibilidade da central geradora

9.27.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, indicando a central geradora que pretende utilizar para atendimento do objeto ou, alternativamente, assumindo o compromisso de disponibilizá-la dentro do prazo previsto para assinatura do contrato.

9.27.1.1. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação da propriedade da central geradora, de sua homologação perante a distribuidora, do parecer de acesso, da titularidade da unidade geradora ou de qualquer outro documento relativo à sua disponibilidade, preservando-se a competitividade do certame.

9.27.2. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documentação que comprove:

I – a disponibilidade jurídica da central geradora destinada ao atendimento do objeto, mediante título de propriedade, contrato de locação, arrendamento, cessão de uso, parceria, consórcio, geração compartilhada ou outro instrumento juridicamente válido;

II – que a central geradora se encontra apta à utilização no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, observada a regulamentação vigente;

III – a possibilidade de atendimento das Unidades Consumidoras integrantes do lote adjudicado, observadas as regras da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da distribuidora.

9.27.3. A não apresentação da documentação prevista no item anterior, dentro do prazo fixado para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em contratar, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. VALOR ESTIMADO (art. 6º, inciso XXIII, letra "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços detalhada no Estudo Técnico Preliminar, observando-se a metodologia prevista no Decreto Municipal nº 10.107/2023 e os parâmetros estabelecidos para contratações julgadas pelo critério de **maior desconto**, distinguindo-se as seguintes grandezas:

I – **Valor de Referência:** corresponde ao valor máximo admitido para a contratação e à base de incidência do desconto ofertado pelos licitantes, calculado com base na tarifa integral homologada pela ANEEL para a distribuidora ENERGISA Mato Grosso do Sul, sem aplicação de qualquer desconto, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

II – **Valor Estimado da Despesa:** corresponde ao valor obtido mediante aplicação dos descontos mínimos de referência apurados na pesquisa de preços, constituindo o

parâmetro para a reserva orçamentária, emissão de empenho, eventual garantia contratual, quando exigida, e demais atos de execução financeira do contrato.

10.1.1. A metodologia de formação do orçamento estimado, a memória de cálculo, a pesquisa de preços, a análise crítica das fontes consultadas e a justificativa para adoção da mediana encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória desta contratação.

10.2. O valor de referência foi calculado com base na média do consumo efetivamente faturado das Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS durante os 13 (treze) ciclos de faturamento analisados, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL para a distribuidora ENERGISA Mato Grosso do Sul.

Componente	Energia mensal (kWh)	Tarifa de referência (R$/kWh)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)	Valor 60 meses (R$)
Lote 1 – Grupo B (B3)	25.714,01	1,125481	28.940,62	347.287,44	1.736.437,20
Lote 2 – Grupo A (A4 ponta)	9.589,62	2,891823	27.731,47	332.777,64	1.663.888,20
Lote 2 – Grupo A (A4 fora de ponta)	88.622,21	0,512176	45.390,20	544.682,40	2.723.412,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL	**123.925,84**	**0,823582 (médio)**	**102.062,29**	**1.224.747,48**	**6.123.737,40**

10.2.1. As tarifas utilizadas correspondem às tarifas homologadas pela ANEEL para a distribuidora ENERGISA Mato Grosso do Sul, acrescidas dos tributos incidentes, vigentes na data-base da elaboração do orçamento.

10.2.2. Caso ocorra alteração tarifária homologada pela ANEEL antes da publicação do edital, o orçamento estimado poderá ser atualizado mediante registro nos autos do processo administrativo, preservando-se integralmente a metodologia originalmente adotada.

10.3. O valor estimado da despesa, obtido mediante aplicação dos descontos mínimos de referência apurados na pesquisa de preços, corresponde aos seguintes valores:

Lote	Valor de referência anual (R$)	Desconto mínimo	Valor estimado anual (R$)	Valor estimado 60 meses (R$)
Lote 1 – Grupo B	347.287,44	31,43%	238.135,00	1.190.675,00
Lote 2 – Grupo A	877.460,04	6,00%	824.812,44	4.124.062,20
TOTAL	**1.224.747,48**	**13,21% (médio ponderado)**	**1.062.947,44**	**5.314.737,20**

10.3.1. O valor estimado da despesa constitui o parâmetro para reserva orçamentária, emissão de empenho, definição da garantia contratual, quando exigida, e acompanhamento da execução financeira do contrato.

10.4. O desconto ofertado pelos licitantes constitui o objeto da disputa e não integra o valor de referência. A remuneração da CONTRATADA será apurada exclusivamente com base na energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do SAAE, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes no período de faturamento, o desconto contratado e as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica previstas na Lei nº 14.300/2022 e na regulamentação vigente da ANEEL.

10.5. Projeção de economia decorrente da contratação:

Cenário	Desconto considerado	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)	Economia anual (R$)	Economia em 60 meses (R$)
Sem contratação (tarifa cheia – status quo)	—	102.062,29	1.224.747,48	—	—
Com contratação – desconto mínimo de referência	31,43% (B) / 6,00% (A)	88.578,95	1.062.947,44	161.800,04	809.000,20
Com contratação – melhor prática pública apurada	40,11% (B) / 13,00% (A)	80.948,39	971.380,68	253.366,80	1.266.834,00

10.5.1. A projeção de economia possui caráter exclusivamente estimativo e foi elaborada para subsidiar a análise de vantajosidade da contratação, não constituindo garantia de economia mínima durante a execução contratual, a qual dependerá do consumo efetivo das unidades consumidoras, das tarifas homologadas pela ANEEL e do desconto vencedor do certame.

10.6. Os quantitativos de consumo utilizados neste Termo de Referência constituem estimativas elaboradas exclusivamente para fins de planejamento, formação do orçamento estimado e definição do critério de julgamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo ao fornecimento integral da energia estimada nem à percepção de receita mínima.

10.6.1. As variações ordinárias de consumo decorrentes da operação das Unidades Consumidoras do SAAE serão absorvidas pelo próprio regime de medição do contrato, não caracterizando alteração contratual.

10.6.2. A inclusão ou exclusão de Unidades Consumidoras ou outras alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e as hipóteses previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 40, inciso V, "c", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS – SAAE, consignados nas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro, classificados na natureza de despesa correspondente à contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, observada a legislação orçamentária vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Órgão/Unidade Orçamentária: **020501**
Programa de Trabalho/Projeto-Atividade: **17512 0117 2060 0000**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00.00**
Fonte de Recursos: **11.00.00**
Ficha/Reduzido: **1191**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por se tratar de contratação com vigência plurianual, a celebração do contrato será precedida de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo a existência de créditos orçamentários ser atestada no início de cada exercício de vigência, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Bela Vista – MS, 23 de Outubro de 2026.

Bento Ojeda Freitas

BENTO OJEDA FREITAS
Responsável pela Elaboração

A autoridade superior:

(X) Aprovado () Não aprovado

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.10.26 15:17:38 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor do SAAE

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, QUANTITATIVOS E DESCONTOS MÍNIMOS

Tabela 1 – Relação das Unidades Consumidoras do SAAE de Bela Vista/MS beneficiadas pela contratação. Valores médios apurados em 13 (treze) ciclos de faturamento (agosto/2024 a agosto/2025). A coluna "energia compensável" corresponde ao consumo médio deduzido do custo de disponibilidade, parcela não passível de compensação.

Nº	Unidade Consumidora	Endereço	Classe	Custo de disp. (kWh)	Consumo médio (kWh/mês)	Energia compensável (kWh/mês)	Lote
1	10/1025222-9	Rua Pery de Almeida Melo 571	B3	50	336,67	286,67	Lote 1
2	10/1065639-5	Rua Projetada	B3	50	296,08	246,08	Lote 1
3	10/1091381-2	Assentamento Tupaciretan	B3	30	1.272,77	1.242,77	Lote 1
4	10/1094826-3	Assentamento Caracol	B3	100	688,77	588,77	Lote 1
5	10/1377411-2	Assentamento Nery Volpato	B3	50	1.542,08	1.492,08	Lote 1
6	10/1414438-0	Rua Firmino Rodrigues de Miranda	B3	100	1.861,54	1.761,54	Lote 1
7	10/1832950-8	Rua Benjamim Constant	B3	100	731,46	631,46	Lote 1
8	10/3048477-8	Fazenda Santa Marina	B3	50	1.100,62	1.050,62	Lote 1
9	10/3059218-2	Rua Pery de Almeida Melo 571	B3	100	2.789,46	2.689,46	Lote 1
10	10/3149482-6	Rodovia BR 060	B3	100	5.211,08	5.111,08	Lote 1
11	10/3320088-2	Rua Jose Ricardo Gamarra	B3	100	2.360,00	2.260,00	Lote 1
12	10/926626-3	Assentamento Barra ITA	B3	50	1.336,15	1.286,15	Lote 1
13	10/948537-6	Rodovia MS 384	B3	100	532,50	432,50	Lote 1
14	10/951757-4	Rua Pantaleão Ramos	B3	100	3.011,31	2.911,31	Lote 1
15	101197066-2	Assentamento Caracol	B3	100	3.823,54	3.723,54	Lote 1
16	10/3188853-0	Rodovia MS 384	B3 optante → A4	100	1.086,42	986,42	Lote 2
17	10/936735-0	Rua São Geraldo	B3 optante → A4	100	5.125,46	5.025,46	Lote 2
18	10/936736-8	Avenida Internacional	B3 optante → A4	100	8.608,46	8.508,46	Lote 2
19	10/228430-5	Rua Cuiaba, 571	A4	—	16.763,87	16.763,87	Lote 2
20	10/228431-3	Rua Treze de Junho, 571	A4	—	66.927,62	66.927,62	Lote 2

Notas da Tabela 1: (i) as UCs 10/228430-5 e 10/228431-3 possuem demanda contratada de 30 kW e 120 kW, respectivamente, parcela não compensável e não integrante da base de cálculo da remuneração; (ii) as UCs 10/3188853-0, 10/936735-0 e 10/936736-8 são optantes pelo faturamento na forma do Grupo B e serão reenquadradas no subgrupo A4 pelo SAAE, providência administrativa autônoma e prévia ao início da execução, sem ônus para a CONTRATADA; (iii) 7 (sete) unidades consumidoras do SAAE, com energia compensável igual ou inferior a 200 kWh/mês, não integram o objeto, podendo ser incluídas durante a vigência contratual dentro do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; (iv) para as UCs do Grupo A não há custo de disponibilidade, sendo devida a demanda contratada, igualmente não compensável; o consumo indicado corresponde à soma dos postos ponta e fora de ponta.

Tabela 2 – Quantitativos, tarifas de referência e valores por lote:

Lote	Posto tarifário	Energia mensal (kWh)	Tarifa de referência (R$/kWh)	Valor de referência mensal (R$)	Desconto mínimo
Lote 1	Grupo B – B3	25.714,01	1,125481	28.940,62	31,43%
Lote 2	Grupo A – A4 ponta	9.589,62	2,891823	27.731,47	6,00%
Lote 2	Grupo A – A4 fora de ponta	88.622,21	0,512176	45.390,20	6,00%
TOTAL	—	**123.925,84**	**0,823582 (médio)**	**102.062,29**	—

Notas da Tabela 2: (i) as tarifas indicadas correspondem às tarifas homologadas pela ANEEL para a distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, acrescidas dos tributos incidentes nas faturas do SAAE, apuradas na data de elaboração deste Termo de Referência; (ii) para fins de faturamento, será utilizada a tarifa vigente em cada mês de referência, aplicando-se sobre ela o desconto contratado; (iii) o desconto mínimo admissível representa o percentual abaixo do qual a proposta será desclassificada por falta de vantajosidade, podendo os licitantes ofertar descontos superiores, sendo vencedor aquele que ofertar o maior desconto no lote.

ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL

Mês de referência: ___/_____ | Contrato nº _____/_____ | Lote: _____

CONTRATADA: _____ CNPJ: _____

Unidade Consumidora	Posto tarifário	Energia compensada (kWh)	Tarifa vigente (R$/kWh)	Valor bruto (R$)	Desconto contratado (%)	Valor devido (R$)
10/_____	B3					
10/_____	A4 ponta					
10/_____	A4 fora de ponta					
(demais UCs do lote)						
TOTAL DO MÊS	—		—			

Declarações obrigatórias da CONTRATADA:

- os valores acima correspondem exclusivamente à energia efetivamente compensada nas faturas emitidas pela distribuidora no mês de referência, conforme documentos anexos;
- não foram incluídos na base de cálculo o custo de disponibilidade, a demanda contratada, medida ou de ultrapassagem, a parcela da TUSD – Fio B não compensada, as bandeiras tarifárias, a CIP/COSIP, multas, juros ou quaisquer outros encargos, na forma do item 7.17 do Termo de Referência;
- o saldo de créditos acumulado ao final do mês de referência é de _____ kWh.

Documentos que acompanham obrigatoriamente este Boletim: (i) faturas ou demonstrativo de compensação emitidos pela distribuidora, por Unidade Consumidora; (ii) relatório de geração extraído da plataforma de monitoramento; (iii) memória de cálculo do valor devido.

Responsável técnico da CONTRATADA (nome, CREA/CFT e assinatura)

Conferido e atestado pela fiscalização, mediante conciliação com os documentos da distribuidora:

Fiscal do Contrato – SAAE Bela Vista/MS